



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO — M. G.

Doc. 6 (sus)

+

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - LEI Nº 81

Dispõe de reajustamento de vencimentos do professorado municipal.

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, por seus /  
representantes decreta, e eu em seu nome, sanciono a seguinte /  
lei: nº 81

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos do pro-  
fessorado primário Municipal, de acôrdo com o que dispõe os de-  
cretos nºs. 66.254 e 66.259, respectivamente de 24 e 25 de feve-  
reiro de 1970, pelos novos níveis salariais fixados pelo decre-  
to Federal nº 68.576, de 1º de maio de 1971, nas seguintes bases:

a) 100% (cem por cento) do salário mínimo regional pa-  
ra as professôras Normalistas ou com curso especial, para o regi-  
me de 22,50 (vinte e duas e meia hora) de trabalho semanal;

b) 60% (sessenta por cento) do salário mínimo regional  
mensalmente, para as professôras sem curso de formação regular,  
para o regime de 22,50 (vinte e duas e meia hora) de trabalho se-  
manal.

§ Único - No corrente exercício, acrescentar R\$20,00  
(vinte cruzeiros) para o professorado de curso Ginásial simples;  
e a partir de 1972, aplicar 80% (oitenta por cento) do salário  
mínimo regional, nos moldes da letra b deste artigo.

Art. 2º - Dentro do espírito desta lei, fica desde  
já, o Poder Executivo, autorizado a fazer os eventuais reajusta-  
mentos, decorrente de possível aprovação do projeto de lei em /  
tramitação no Senado Federal, na matéria que tocar à esta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir  
os créditos necessários para complementação de dotação orçamentá-  
ria do exercício de 1971.

Art. 4º - Para obtenção dos recursos para obtenção,  
digo, abertura do crédito suplementar autorizado no artigo ante-  
rior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou to-  
talmente, dotações do orçamento vigente e, ou modificar a recei-  
ta estimada para o exercício, observando o equilíbrio orçamentá-  
rio.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, en-  
trará esta lei em vigor, retroagindo a 1º de maio de 1971.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 28 de  
junho de 1971

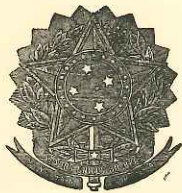
*Abel Gonçalves da Fonseca*

Abel Gonçalves da Fonseca

Prefeito Municipal

*Elias M. de Oliveira*

Elias M. de Oliveira - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

Nº. LEI Nº 81

Assunto Dispõdo do reajustamento de vencimentos do professorado municipal

Serviço A Câmara Municipal decretou e o Prefeito, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos do professorado primário, de acordo com o que dispõe os decretos Federal / 66.254 e 66.259, respectivamente de 24 e 25 de fevereiro de 1970, pelos novos níveis salariais fixadas pelo decreto Federal 68.576, de 1º de maio de 1971, nas seguintes bases:

a) 100% (cem por cento) do salário mínimo regional para professorado normalistas ou com curso especial, para o regime de 22,50 (vinte e duas e meia hora) de trabalho semanal;

b) 60% (sessenta por cento) do salário mínimo regional mensal, para o professorado sem curso de formação regular, para o regime de 22,50 (vinte e duas e meia horas) de trabalho semanal.

Parágrafo único - No corrente exercício, acrescentar R\$ 20,00 (vinte cruzeiros) para o professorado de curso Ginásial simples; e a partir de 1972, aplicar 80% (oitenta por cento) do salário mínimo regional, nos moldes da letra b deste artigo.

Art. 2º - Dentro do espírito desta lei, fica desde já, o Poder Executivo, autorizado a fazer os eventuais reajustamentos, decorrentes de possível aprovação de projeto de lei em tramitação no Senado Federal, na matéria que tocar à esta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para complementação de dotação orçamentária do exercício de 1971.

Art. 4º - Para obtenção dos recursos necessários, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente, dotações do orçamento vigente, e ou modificar a receita estimada para o exercício. Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, retroagindo a 1º de maio de 1971.

Presidente Juscelino, 20 de julho de 1971.

a) Abel Gonçalves da Fonseca  
Prefeito Municipal

a) Elias Maria de Oliveira  
Secretário